



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

#### MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023**, empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Ambiental, para elaboração do processo de Licenciamento Ambiental para futura construção e implantação do Cemitério Municipal de Doutor Pedrinho/SC, com fulcro no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

#### 1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a contratação dos serviços, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	01	COLETA DE INFORMAÇÕES VISANDO A ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL PARA A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 99/2017, BEM COMO, A TRAMITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONTATO SISTEMÁTICO COM OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS ÓRGÃOS LICENCIADORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO LICENCIAMENTO E ATENDIMENTO DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS DOS ÓRGÃOS LICENCIADORES.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
2	UNID	01	CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM AQUÍFEROS GRANULARES, DE ATÉ 6 M DE PROFUNDIDADE, DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA ABNT NBR 15.495-1/2007.  OS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS COMPREENDERÃO:  PARTE 1: PROJETO E CONSTRUÇÃO:  a) POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM AQUÍFEROS GRANULARES, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 15495-2/2008.  PARTE 2: DESENVOLVIMENTO.  a) PERFURAÇÃO (SONDAGEM) DE SOLO: SONDAGEM A TRADO MECÂNICO MOTORIZADO, DIÂMETRO DE 75 A 150 MM, COM AMOSTRAGEM DE SOLO EM CADA VARIAÇÃO DE HORIZONTE, COM PROFUNDIDADE SUFICIENTE PARA	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			<p>PENETRAR NO MÍNIMO DE 1,0 (UM) METRO NA ZONA SATURADA;</p> <p>b) INSTALAÇÃO DO POÇO DE MONITORAMENTO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA: COLUNA DE FILTRO DE 2,0 METROS, CONSTITUÍDO DE RESINA VIRGEM DE PVC BRANCO, 2 POLEGADAS, ROSCAS COM PADRÃO ASTM F480 COM 4 FIOS, HERMETICAMENTE SELADOS INDIVIDUALMENTE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM RANHURAS DE 0,25 MM, PRÓPRIOS PARA INSTALAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO;</p> <p>c) COLUNA DE REVESTIMENTO CONSTITUÍDO DE RESINA VIRGEM DE PVC BRANCO, 2 POLEGADAS, ROSCAS COM PADRÃO ASTM F480 COM 4 FIOS, HERMETICAMENTE SELADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA, PRÓPRIO PARA INSTALAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO; CAP DE FUNDO ROSQUEÁVEL;</p> <p>d) PRÉ-FILTRO CONSTITUÍDO DE AREIA QUARTZOSA SELECIONADA, LAVADA E SECADA, COM GRANULOMETRIA DE 0,8 MM A 1,70 MM, PARA ENVOLVER A COLUNA DE FILTRO, DIMINUINDO ASSIM O CARREAMENTO DE SÓLIDOS FINOS PARA O INTERIOR DO POÇO DE MONITORAMENTO;</p> <p>e) TAMPA DE PRESSÃO SUPERIOR NA BOCA DO TUBO DE REVESTIMENTO;</p> <p>f) SELO EM ARGILA EXPANSIVA (BENTONITA) E SELO SANITÁRIO EM CONCRETO;</p> <p>g) CÂMARA DE CALÇADA ELEVADA, COM DIÂMETRO DE 9 POLEGADAS, EM ALUMÍNIO, COR AMARELA, COM BORRACHA DE VEDAÇÃO OU TAMPA DE PROTEÇÃO ELEVADA, PARA POÇO DE MONITORAMENTO INSTALADO NO CAMPO, EM ALUMÍNIO NA COR AMARELA.</p> <p>h) CONFECCÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).</p>		
03	UNID	01	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, USO DO SOLO E DRENAGEM SUPERFICIAL, DEMONSTRANDO ÀS UNIDADES, ÀS CONSTRUÇÕES, O SISTEMA VIÁRIO, ÀS ÁREAS PÚBLICAS, E OS DEMAIS ELEMENTOS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			CARACTERIZADORES DO NÚCLEO A SER REGULARIZADO.		
04	UNID	01	INVENTÁRIO FLORESTAL: a) EXECUÇÃO DO ESTUDO DE FLORA A CAMPO, COM A CARACTERIZAÇÃO DETALHADA NOS DIFERENTES ESTÁGIOS DE REGENERAÇÃO (INICIAL, MÉDIO, AVANÇADO E ANTROPIZADO, SE EXISTIR); b) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO FLORÍSTICO; c) ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE INVENTÁRIO FLORESTAL (IF); d) ELABORAÇÃO DE MAPAS E TABELAS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL; e) EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART); f) MAPEAMENTO DA ÁREA UTILIZANDO DRONE.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL GERAL MÁXIMO:</b>				<b>R\$ 22.600,00</b>	

### 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista neste processo será suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2023 do Município, com a seguinte descrição:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
001 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
2020 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL  
33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
250070000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### 3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: MAZZUCO ASSESSORIA R CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.  
CNPJ: 36.318.266/0001-24.  
Endereço: Rua Paraíba, n.º 50, Bairro Divinéia, Rio dos Cedros/SC, CEP: 89.121-000.  
Representante legal: LEANDRO MAZZUCO DE AGUIDA.  
CPF: 027.012.629-50.

### 4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Frente ao disposto no art. 26<sup>1</sup> da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por Dispensa de Licitação.

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Considerando que os cemitérios são elementos essenciais das cidades, tendo caráter secular e extrema importância para a gestão ambiental, visando prestar o indispensável serviço de inumação de restos mortais.

Considerando que o Município de Doutor Pedrinho não dispõe de cemitério Municipal e existe a necessidade da construção de um local próprio e adequado, que venha atender os anseios da comunidade, uma vez que há diversas religiões e credos no Município e a maioria delas não possuem cemitério próprio para oferecer aos seus usuários uma estrutura física apropriada para o sepultamento de seus entes.

Considerando que o Município já realizou duas tentativas de municipalizar cemitérios existentes, sem êxito, gerando assim, o interesse público do Município em realizar projeto para futura construção e implantação de um Cemitério Municipal, a ser instalado em imóvel público na Rua Blumenau, Bairro Ribeirão Piave, que possa atender toda a população do Município.

Considerando que a primeira etapa para a realização da futura construção e implantação do cemitério municipal é o licenciamento ambiental da área destinada, conforme o estabelecido no Art. 1º, da Resolução CONSEMA nº 119, de 01 de dezembro de 2017, o qual aduz:

*Art. 1º Os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ou regularização ambiental, nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.*

Considerando que a etapa do licenciamento é indispensável e de extrema importância, por ser um instrumento que prevê condições para o estabelecimento de empreendimentos e atividades, de forma a tentar eliminar e minimizar, quaisquer danos ou impactos ao meio ambiente, tendo em vista que os cemitérios podem atuar como fontes geradoras de impactos ambientais, quando sua localização e manejo forem considerados inadequados, podendo provocar a contaminação dos mananciais, do solo, da atmosfera e dos lençóis freáticos, além da possível transmissão de doenças e radioatividade.

Considerando o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe:

*Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:*

*I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;*

*(...)*

*Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar:*

*I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;*

*II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais;*

*(...)*

*Art. 9º - São ações administrativas dos Municípios:*

*I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;*

*II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;*

*III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;*



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

(...)

*XIV – observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:*

(...)

*a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;*

Ademais, o art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, determina que:

*Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.*

Assim também, tem-se que o processo de Licenciamento Ambiental é complexo e demanda o cumprimento de diversas etapas não contempladas em licitação genérica de projetos e serviços de engenharia existente na municipalidade, sendo indissociável uma etapa da outra, não sendo recomendável o fracionamento do processo, para resguardar sua eficiência e pleno alcance dos resultados esperados.

Desta forma, solicita-se a realização de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de Engenharia Ambiental, para realização de projeto para regularização de um empreendimento passível de licenciamento ambiental, levando em consideração a Resolução CONAMA N° 335/2003, de 03 de abril de 2003 e suas alterações, a Resolução CONSEMA nº 98, de 05 de maio de 2017 e a Resolução CONSEMA nº 99, de 05 de maio de 2017.

Por fim, tem-se que o objetivo de um processo licitatório é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

É o que ocorre para tal objeto, pois é a primeira aquisição no presente exercício e o valor previsto fica abaixo do limite estabelecido na legislação, donde o parâmetro fixado, segundo o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, é de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso I do art. 23, atualizado pelo Decreto nº 9.412/18, na forma que segue:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*

**Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:**

*Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

(...)

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

Pelo exposto, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade e urgência da contratação do objeto aqui exposto, atendendo assim o interesse público pretendido.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### 5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*[...]*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

### 6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a empresa MAZZUCO ASSESSORIA R CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade.

O objeto ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### 7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para aquisição dos objetos ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Instrumento.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA SUA AQUISIÇÃO, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 1116344-5, Agência nº 0101 do Banco Viacredi, de titularidade da fornecedora a ser contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

### 8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A base de valores para aquisição dos materiais objeto deste processo de Dispensa de Licitação foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados, os quais se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

### 9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com a disponibilização do site oficial da municipalidade [www.doutorpedrinho.sc.gov.br](http://www.doutorpedrinho.sc.gov.br).

### 10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da fornecedora a ser contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

### 11 – DA DELIBERAÇÃO:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se a presente instrução, solicitando a contratação do objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, com parecer pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, encaminhando-se à autoridade superior para manifestação, para que produza seus efeitos legais.

**VANDERLEI BECKER**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ASSESSORIA JURÍDICA:

**LUIZ CLAUDIO KADES**

Advogado - OAB/SC 17.692

### **12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 29 de março de 2023.

**HARTWIG PERSUHN**

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC